



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA INFORMATIVA Nº 99/2019-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Dispõe sobre as recomendações referentes à frequência de solicitação de exame de CD4 para monitoramento laboratorial de PVHIV, de acordo com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos (12/2018) - Ministério da Saúde.

1. **DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES À FREQUÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CD4 PARA MONITORAMENTO LABORATORIAL DE PVHIV**

De acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o Manejo da Infecção pelo HIV (disponível em www.aids.gov.br/pcdt), o exame para contagem de linfócitos CD4+ é imprescindível para:

- Monitoramento do Sistema Imunológico e evolução clínica de PVHA;
- Avaliação da urgência de tratamento com os ARV em novos pacientes;
- Sinalização da situação de falha terapêutica;
- Notificação de casos de AIDS; e
- Adotar terapias preventivas das infecções oportunistas.

Nesse sentido, reforçamos o teor do quadro 4 abaixo publicado no PCDT para o Manejo da Infecção pelo HIV em adultos (dez/2018) que indica a exata frequência de solicitação de exame de CD4 no monitoramento laboratorial, além de esclarecer os critérios de solicitação desse exame ao paciente:

Quadro 4 – Frequência de solicitação de exame de LT-CD4+ para monitoramento laboratorial de PVHIV, de acordo com a situação clínica

SITUAÇÃO CLÍNICA	CONTAGEM DE LT-CD4+	FREQUÊNCIA DE SOLICITAÇÃO
PVHIV com:	CD4 <350 céls/mm ³	A cada 6 meses ^(b)
› Em uso de TARV; e › Assintomática; e › Com carga viral indetectável	CD4 >350 céls/mm ³ em dois exames consecutivos, com pelo menos 6 meses de intervalo	Não solicitar
PVHIV que NÃO apresentem as condições acima, tais como:	Qualquer valor de LT-CD4+	A cada 6 meses ^(b)
› Sem uso de TARV; ou › Evento clínico^(a); ou › Em falha virológica		

Fonte: DIAHV/SVS/MS.

^(a) Infecções (inclusive IO), toxicidade e possíveis causas de linfopenias (neoplasias, uso de interferon etc.).

^(b) Pacientes em uso de profilaxia de IO podem ter a frequência de solicitação de contagem de LT-CD4+ reduzida para três meses, a fim de avaliar critérios de resposta imunológica para suspensão ou manutenção da profilaxia.

O CD4 é um dos biomarcadores mais importantes para avaliar a urgência da terapia antirretroviral (TARV) e a indicação das imunizações e das profilaxias para infecção oportunista (IO). Com esse exame, é possível avaliar o grau de comprometimento do sistema imune e a recuperação da resposta imunológica com o tratamento adequado, além de definir o momento de interromper as profilaxias. Esse exame tem importância na avaliação inicial do paciente.

Para pacientes estáveis em TARV com Carga Viral HIV indetectável e contagem de linfócitos CD4+ acima de 350 céls/mm³, a realização do exame de CD4 não traz nenhum benefício ao monitoramento clínico-laboratorial. Flutuações laboratoriais e fisiológicas de CD4 não têm relevância clínica e podem, inclusive, levar a erros de conduta, como troca precoce de esquemas ARV ou manutenção de esquemas em falha virológica.

Portanto, solicitamos que sejam devidamente cumpridas as orientações do referido PCDT quanto à prescrição do exame de contagem de linfócitos CD4+ e, na oportunidade, informamos que, a partir desta nota, o Sistema de Controle de Exames Laboratoriais (SISCEL) não permitirá a realização do exame sem o preenchimento adequado do campo 34 do formulário, referente à justificativa do procedimento (motivo pelo qual o exame está sendo solicitado).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Recomendamos, a partir da divulgação desta nota, ampla divulgação junto aos prescritores quanto aos critérios para realização do referido exame, para garantir a eficiência na utilização dos testes distribuídos à rede laboratorial.

Brasília, 22 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 22/08/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0010839383** e o código CRC **5AF7EA6F**.

Referência: Processo nº 25000.140552/2019-07

SEI nº 0010839383

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>